

Data de atualização dos valores: outubro/2011	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 28/11/2008	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 15,00%.

1 -

7/11/2004 - 10.400,00

R\$ 14.773,54

Juros moratórios de 28/11/2008 a 1/10/2011 - (35,0000%)

R\$ 5.170,74

Sub-Total

(=) R\$ 19.944,28

Honorários advocatícios (15,00%)

(+) R\$ 2.991,64

TOTAL GERAL

(=) R\$ 22.935,92

Retornar Imprimir

Proposta: R\$16.055,15



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE 1º E 2º GRAU
Telejudiciário: 3216-2790 - Endereço virtual: <http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200801150730

Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUELI DOS SANTOS FELÍCIO (CORTÊS E SOUZA)

Requerido (a): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado(a) da Requerente: Juliana Borges Dequigiovanni OAB-GO 27.882

Advogado(a) da Requerida: Carlos Alberto da Silva Vaz OAB-GO 30.123

Data: 29/11/2011

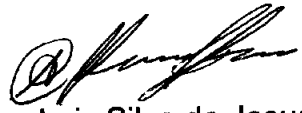
Horário: 14:30

BANCA: 18

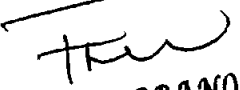
As partes acordantes acima mencionadas resolvem pôr fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Constante dos autos, a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 12.844,10 (doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) de indenização. Pagará, ainda, a título de honorários sucumbenciais e despesas processuais o valor de R\$ 3.211,03 (três mil, duzentos e onze reais e três centavos). Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal à parte reclamante no que tange ao valor total de R\$ 16.055,15 (dezesesseis mil, cinquenta e cinco reais e quinze centavos). O cheque deverá ser retirado junto ao escritório da Ré pelo procurador do Requerente. Requerem a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o cumprimento do acordo. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Determino a remessa dos autos ao juiz competente para as providências cabíveis.**


Rosângela Gonçalves Lima de Menezes

Conciliador(a) Voluntário(a)


Allan Luiz Silva de Jesus

Conciliador(a) Voluntário(a)

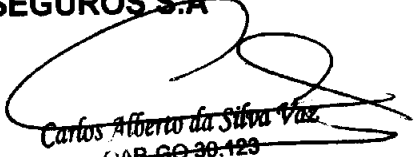

FELIPE URBANO
Seguradora Líder DPVAT

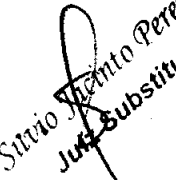
Requerente: **SUELI DOS SANTOS FELÍCIO (CORTÊS E SOUZA)**

Advogado:  OAB/GO 27.882

Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A**

Representante:


Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB-GO 30.123


Sérgio Renato Perrella
Juiz Substituto



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE 1º E 2º GRAU
Telejudiciário: 3216-2790 - Endereço virtual: <http://www.tjgo.jus.br>

Processo: 201003828838

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais.

P.R.I.

Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas.

Goiânia, 29 de novembro de 2011.

Silvio Jacinto Pereira

Juiz Substituto

Juiz(a) de Direito

Sullidos Santos Micio
Juliana Borges Pequignone
UAB/GO 27.882

Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB-GO 30.123

FELIPE URBANO
Seguradora Lider DPVAT